Recebido em 06/08/2018

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE TARILÂNDIA MUNICÍPIO E COMARCA DE JARU/RO.

Processo SEI n. 0002003-93.2018.8.22.8800. Aos seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, às 8 horas, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Tarilândia, Município e Comarca de Jaru/RO, localizado na Rua Francisco Vieira de Souza, esquina com rua Rita Ventura, centro, presente a interina Sra. Daiane Aparecida Domingos Vieira Minella, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Fabiano Pegoraro Franco, auxiliando-os os servidores Adriana Lunardi, Adriano Medeiros Lopes, André de Souza Coelho e Delano Melo do Lago, procedeu-se à **Correição Ordinária**, designada pela Portaria n. 173/2018-CG, publicada no DJE n. 131, de 18/07/2018. A última correição realizada pelo Juízo Corregedor Permanente ocorreu em 30/01/2018, cujos trabalhos foram realizados pelo Dr. Luis Marcelo Batista da Silva. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** A Sra. Daiane Aparecida Domingos Vieira Minella, foi nomeada para responder interinamente pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Tarilândia Município e Comarca de Jaru, por meio da Resolução n. 043/2015-PR, publicada no DJE nº. 118 de 30/06/2015, tendo tomado posse e entrado em exercício em 20/07/2015. Dado início aos trabalhos, foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 08:00 às 15:00 horas, em conformidade com o art. 120, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 107, §1º das DGE. Espaço físico: está adequado para a prestação dos serviços, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: está adaptada para garantir acessibilidade, em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 108, III das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: em observância com o que estipula o art. 112 das DGE. Cópia de segurança: o *backup* dos dados é realizado diariamente e armazenado em HD externo, que fica sob à guarda da Interina (local diverso da serventia), armazenando ainda, o backup online efetuado pela prestadora do sistema interno da serventia, conforme os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 119, parágrafo único, das DGE. Certidão de tributos: a Interina apresentou as certidões negativas de Tributos Federais e Estaduais, conforme o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento Nº 45/2015-CNJ, a responsável mantém pasta atualizada de todas certidões negativas. Documentos da vida funcional da Interina: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 126, II, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Ângela Pereira de Souza (Oficial Substituta – Portaria nº

001/2016); 2) Lucas Ribeiro Taborda (Oficial Substituto – Portaria nº 005/2017); 3) Lucivani dos Santos Vitoriano (Escrevente autorizada– Portaria nº 006/2017). Livro de Controle de Depósito Prévio: observamos que o livro de depósito prévio não tem os moldes contábil, em desacordo com o art. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 121, V das DGE. Durante o período de correição a interina procedeu os ajustes necessários. Livro de Registro Auxiliar da Receita e da Despesa com visto do juízo corregedor permanente: a unidade procede à alimentação diária do referido livro, além de encaminhá-lo anualmente ao juízo corregedor permanente. Encaminhamos a informação – CGJ 1090 e cópia dos relatórios de monitoramento dos interino (mensal). No decorrer da correição a interina apresentou resposta de todos os meses pendentes, informando que sanou as irregularidades apontadas. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS -** Termos de Encerramento dos Livros: estão de acordo com o artigo 122, inciso VI, e §§2º e 3º das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: a Interina abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 128, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: civilenotas_tarilandia@tjro.jus.br e cartoriotarilandia@outlook.com. Assinaturas: as assinaturas constantes nos livros estão conforme os ditames dos arts. 114, 117 e 163 das DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-011, fl. 247; b) Livro "B" – Registro de Casamento, B-007, fl. 212; c) Livro "B" – Auxiliar registro de casamento, BAux-002, termo de abertura em 26.06.2018; d) Livro "C" – registro de óbito, C-002, fl. 116; e) "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, CAUX-002, termo de abertura em 26.06.2018; f) Livro "D" – registro de proclamas, D-005, fl. 034; g) Livro de Protocolo F-001, fls. 08. Juiz de Paz: Idalina Domingues de Oliveira – Juíza de Paz (Portaria n. 1639/2015); Márcia Ramos de Jesus Santos – 1ª Suplente (Portaria n. 1639/2015). Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 540, 579, 580, 582, 583 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os registros estão de acordo com os artigos 597 a 613 das DGE. Escrituração do Casamento: verificamos que os assentos de casamento estão em conformidade com os artigos: 1.534 e 1.535 do Código Civil, e 661, 662, 663, 664, 665 e 670 das DGE. Classificadores: a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 572, 575 e 581 das DGE. Retificação, restaurações e suprimentos: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 722 a 725 das DGE. Comunicados: a interina encaminha todos os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º da Lei 6.015/73; 589 e 586 das DGE; 5º da Lei 4.375/64 e 19 e 206, nº 4, §ú, nº1 do Dec. Nº 57.654/66. Óbito: conforme os arts. 50, 77-81, 87, 88 da Lei nº 6.015/73, 677, 678, 680-683, das DGE. Ressarcimento: As informações dos atos gratuitos estão sendo lançados e conferidos no Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial - SIGEXTRA, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, de acordo com o artigo 179, das DGE. **4 - TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 028-E, fls. n. 35/36, b) Livro de Procurações n.

38-P, fl. 041; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 004-S, fl. 173. Livros: de acordo com os artigos 327, 331 e 333 das DGE. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 342, 343 e 340 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Comunicados: estão sendo efetuados de acordo com as instruções normativas da RFB c/c com os artigos 372 e 506 das DGE e Provimento 42/2014 CNJ. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Aditivo/Ratificação: foi constatado que no livro E-27, fls. 40/41, foi lavrada uma escritura de rerratificação referente ao ato do Livro E-26, fls. 69/70 o qual não foi remetido, em desacordo com o artigo 354, das DGE. No decorrer da correição a responsável procedeu a referida remissão, conforme orientação da equipe correicional. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA** - 5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização *in loco* foi realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela Interina, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo; ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA se obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: Em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: Por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº E0-01072016-30062018, no dia 19/07/2018, e encaminhado à Serventia em 23/07/2018, visando subsidiar a correição, restando apontado itens que contrariam os arts. 127, 165 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais, a saber: Item 3 - constatou-se atraso no envio de vários atos; Item 5 - foi registrado que em algumas ocasiões, o estoque de selos de fiscalização do tipo DIGITAL (NOTAS) não era suficiente para atender a demanda de 07 (sete) dias úteis. No curso da correição a Interina apresentou as justificativas referentes aos apontamentos constantes do relatório de monitoramento. Diante das justificativas apresentadas, nesta data, fizemos buscas junto ao banco de dados do SIGEXTRA, onde constatamos que não há registros de irregularidades referentes aos apontamentos. Diante disso, com base nas justificativas apresentadas, bem como, informações extraídas do SIGEXTRA durante a correição, acatamos as respostas apresentadas pela Interina restando por saneadas as irregularidades ora apontadas no relatório em questão. Entretanto, fica a orientação à Interina para que zele quanto ao prazo no envio das informações dos atos ao SIGEXTRA, bem como, ao controle no estoque de selo para que mantenha a quantidade suficiente para atender a demanda dos 07 dias úteis. 5.4. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: Foram analisados por amostragem registros constantes dos livros nº A-001 e A-011; B-001; B-002; B-003; B-007; C-002, D-004;

D005, assim como processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. Entretanto, constatou-se irregularidade no ato de fixação e arquivamento de edital remetido por oficial de outra jurisdição, em que a numeração do selo da certidão que é remetida ao oficial do processo, não está sendo aposta no Livro de edital de proclamas registrado na serventia, a exemplo do registro lavrado à fl. 238 do Livro D-004. A Interina ao ser informada da irregularidade, afixou no Livro D-004 a numeração do selo da certidão remetida à outra serventia, saneando a irregularidade, nos termos do inc. II, § 1º do art. 171 das DGE. 5.5. TABELIONATO DE NOTAS: Foram analisados por amostragem os livros nº 36-P, 37-P; 26-E e 27-E, e cópias de atos de balcão, em que se constatou a devida regularidade de acordo com as normas vigentes. **Orientação –** doravante, zelar pela remissão do selo da certidão da fixação de edital de proclamas remetido por oficial de outra jurisdição no verso do edital registrado no Livro "D", nos termos do Inciso II, § 1º, art. 171 das DGE. **6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS –** Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto a responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (06/08/2018), às 13:00hs, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Fabiano Pegoraro Franco, pela interina, a Sra. Daiane Aparecida Domingos Vieira Minella e pelos auxiliares da Corregedoria: Adriano Medeiros Lopes, Adriana Lunardi, André de Souza Coelho e Delano Melo do Lago.

Dr. Fabiano Pegoraro Franco
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Daiane Aparecida Domingos Vieira Minella
Interina

Adriana Lunardi
Auxiliar da CGJ

Adriano Medeiros Lopes
Auxiliar da CGJ

André de Souza Coelho
Auxiliar da COREF

Delano Melo do Lago
Auxiliar da COREF